



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Compromisso celebrado aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro - Rio das Ostras/RJ, de um lado, o FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 02.246.138/0001-09 doravante designado simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representado pela neste ato representada pela Sr.ª Cristiane Menezes Regis, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 09473877-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.344.687-70, e de outro lado, a empresa abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE, assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA:

FP AUDIO LTDA, com sede na ALAMEDA VIA DO SOL, 372 - NOVO CAVALEIROS - Macaé / Rio de Janeiro RJ – CEP 27.930-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.736.955/0001-08 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Flávio Farias Pereira, BRASILEIRO, casado em regime parcial de bens, inscrito no CPF 074.925.99-30, carteira de identificação 010.964.055-7, Detran - RJ, residente e domiciliado em ALAMEDA VIA DO SOL, 372 - NOVO CAVALEIROS - Macaé / Rio de Janeiro RJ – CEP 27.930-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n.º 222/2022, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, pelos termos da proposta constante da Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços especificados na Proposta de Preços, que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles a FUNDAÇÃO tiver necessidade, conforme tabela a seguir:



LOTE 3						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
13	Gerador 180 KVA	21679	Dia	22	R\$ 2.930,00	R\$ 64.460,00
14	Gerador 255 KVA	21679	Dia	25	R\$ 2.950,00	R\$ 73.750,00
TOTAL DO LOTE 3						R\$ 138.210,00
LOTE 6						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
38	Banheiro Químico	17612	Dia	785	R\$ 141,00	R\$ 110.685,00
39	Banheiro químico (PCD)	17612	Dia	160	R\$ 118,00	R\$ 18.880,00
40	Trailer sanitário	17612	Dia	46	R\$ 6.500,00	R\$ 299.000,00
TOTAL DO LOTE 6						R\$ 428.565,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos para cada lote consolidando o quantitativo total.

Parágrafo Único

Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas a sua correta execução, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FUNDAÇÃO quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada serviço derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, não está obrigada a executar uma quantidade mínima ou máxima, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento do pedido da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais serviços pela FUNDAÇÃO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



A contratação da empresa(s) registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A eventual contratação dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura acima, à FUNDAÇÃO, informando a descrição do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

Parágrafo Segundo

Para a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro

Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese do preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado serviço.

Parágrafo Quinto

Emitida a Nota de Empenho de despesa, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS serão executados de acordo com a quantidade estipulada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, observando as seguintes condições:



a) Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, ocorrerá a partir da data de início da Ordem de Execução de Serviços.

a) A ordem de execução de serviços será expedida até 05 (cinco) dias pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de execução, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificados na ordem de execução.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

a) Provisoriamente, para análise com sua exata especificação, bem como da quantidade solicitada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido julgado em condições de ser aceito;

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos serviços de acordo com ordem de execução.

Parágrafo Quinto

Todos os serviços deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivo no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019



Parágrafo Sétimo

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará a execução realizada que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

- a) As rejeições dos serviços que porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato;
- b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, o contratante será notificado para corrigi-lo ou substituí-lo, de imediato, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipulas.

Parágrafo Primeiro

Compete a FUNDAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar Superintendência de Administração e Finanças a emissão da nota de empenho a crédito da empresa no valor total correspondente a execução dos serviços.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

Parágrafo Segundo

Compete a FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura:

- (a) requisitar, formalmente, a eventual execução dos serviços, definindo o prazo de execução e o quantitativo dos serviços;
- (b) formar uma comissão para receber os serviços, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de execução dos serviços;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,



(e) definir as dotações orçamentárias

Parágrafo Terceiro

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços nos locais indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do presente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Parágrafo Segundo

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que



deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades abaixo, ficando sujeito, ainda, às demais sanções previstas nas legislações no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no § 6º da Cláusula Sétima, de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Segundo

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações pela empresa sujeitará o mesmo à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

Parágrafo Terceiro

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo o FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023.

Parágrafo Quarto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da pelo COMPROMITENTE, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo cobrança respectiva pelo COMPROMITENTE. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o COMPROMITENTE, caso vier a ser CONTRATADA terá a receber do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro Nº 002/2023, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 002/2023 seus anexos, na Proposta de Preços e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo no 222/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro



Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 30 de maio de 2023.

.....
Cristiane Menezes Régis
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
Flávio Farias Pereira
FP ÁUDIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Renata Cabral Pereira dos Santos - Mat .252
2. Antonio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat. 281